LEI N. 1.179

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 1.158, DE 17 DE MARÇO DE 1999, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da lei Municipal n. 1.158/99, de 17 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, na conformidade com a legislação vigente, um imóvel com área de até 3.000 m2 (três mil metros quadrados), localizado dentro dos limites territoriais do Bairro Xavantes, Município de Anchieta SC."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 20 de outubro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.